



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.396 de 24 de novembro de 2017

Autoriza o Executivo a ceder bens móveis específicos ao Instituto de saúde Santa Clara, com possibilidade de doação dos mesmos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Cândói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a proceder a aquisição dos seguintes equipamentos, com recursos próprios do município:

- I- 46 leitos hospitalares;
- II- 46 colchões hospitalares;
- III- 05 berços infantis;
- IV- 05 colchões hospitalares infantis;
- V- 01 maca hospitalar;

Art. 2º. Fica o executivo municipal autorizado a ceder os equipamentos mencionados nesta lei, ao Instituto de Saúde Santa Clara, com CNPJ nº. 08.325.231/0001-87, situado à rua Pedro Rocha de Abreu, nº. 193, Cândói, PR, reconhecida entidade de utilidade pública pela lei Municipal 870/2009, pela Lei Estadual 16433/2010 e pela Lei federal 2503/2011.

Art. 3º. O Instituto de saúde Santa Clara responderá compulsoriamente por todos os prejuízos eventualmente causados aos bens públicos objetos da cessão, sob pena de sofrer o devido processo legal pertinente com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos eventualmente causados.

§1º a Administração Municipal poderá vistoriar, através do Departamento competente, ou outro, quando designado, os bens objetos da cessão, emitindo relatório e arquivando-o, no Departamento de Patrimônio, Secretaria de Administração;

§2º o não cumprimento do disposto no Termo de Cessão, desde que devidamente documentado e comprovado por regular processo administrativo, observados o contraditório e ampla defesa, retornará os bens ao patrimônio público municipal, e impedirá nova cessão ou parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição dos equipamentos, utilizando da dotação orçamentária dos recursos livres do município, para a aquisição de bens móveis constantes nesta lei.

Art. 5º. Após transcorrer 5 anos, havendo interesse da cessionária, a Administração Municipal poderá proceder, após a emissão de laudo de inservibilidade ou desnecessidade da utilização

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

dos bens cedidos, proceder a doação dos referidos bens à cessionária, mediante lavratura do respectivo termo de Doação, efetuando, logo após, a respectiva baixa dos bens da relação do patrimônio municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 24 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial - AmP.
Nº 1388
De 28/11/2017
Luis

27-08-1990

01-01-1993

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br